



(34)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação da Empresa LE TORRES BARRIONUEVO LTDA ME, promotora do concurso MISS PARANÁ BE EMOTION, para a inscrição e participação da candidata JOSILENE BRAZ DA SILVA como representante do município de Ribeirão do Pinhal/PR no referido concurso."

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

Do Procedimento

Foi a contratação acima, solicitada pelo Sr. Chefe de Gabinete, em data de 10 de dezembro de 2018, com despacho autorizador em 11/12/2018, encaminhada ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 28 de dezembro de 2018 foi informada a dotação orçamentária apropriada pelo Departamento de Contabilidade. De igual modo, o Departamento Financeiro, na mesma data, informou a existência de recursos para a contratação. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Segundo o pleito da Secretaria de Gabinete, a candidata JOSILENE BRAZ DA SILVA irá participar do concurso MISS PARANÁ BE EMOTION, haja vista ter sagrado vencedora no evento municipal análogo.

Vê-se, no caso em discussão, que a Empresa LE TORRES BARRIONUEVO LTDA ME, nome fantasia "BMW Eventos" **é a única empresa devidamente credenciada para a realização do tradicional concurso MISS PARANÁ BE EMOTION 2019**, posto que possui exclusividade na realização do referido evento, consoante atestam documentos que acompanham o presente procedimento, **notadamente declaração da empresa TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**

**Ocorre que o presente caso enquadra-se numa forma de
inexigibilidade de licitação, embora não aventada nas hipóteses do art. 25**



35

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

da Lei 8.666/93, mesmo porque conforme balizado pela doutrina, o rol do citado artigo não é taxativo.

Trata-se, assim, da necessidade de contratação direta, haja vista que no presente caso a competição seria impossível, pelo simples motivo que a Empresa LE TORRES BARRIONUEVO LTDA ME possui exclusividade na organização e realização do referido concurso MISS PARANÁ BE EMOTION.

Por fim, os gastos referentes à contratação compreendem inscrição e participação da candidata no concurso, conforme consta do orçamento anexo.

Conclusão

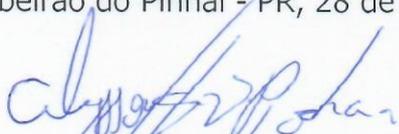
Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Há, ainda, regularidade da Empresa LE TORRES BARRIONUEVO LTDA ME com os órgãos fiscais competentes, consoante comprovam certidões anexas ao presente procedimento.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente com as regras da contratação direta acima explicitadas, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 28 de dezembro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546